

DIRETORIA DO EXPEDIENTE
Encaminhado para D.O. de 5 DEZ 1968

[Handwritten signature]
Assistente - G. R. M.

Je 817

PROPOSTA DE LEI QUE ALTERA O ART. 83 DA CONSTITUICAO

Embe a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 2º, e 83, XIX, da Constituição, resolvi votar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 1.751/68 (no Senado nº 159/68), que dispõe sobre o comércio de produção de botocornata.

Incidu o voto sobre o artigo 83 por considerá-lo contrário ao interesse público, pelas razões que passos a seguir:

Discordo o art. 83 que "o botocornata fica sujeito no mesmo regime estabelecido na Lei nº 4.530-4, de 22 de abril de 1967" a qual "dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das fazendas de cana-de-açúcar, a produção, a comercialização e o transporte de cana-de-açúcar e de seus derivados no território nacional".

As regras estabelecidas no Projeto de Lei nº 1.751/68 na Câmara (no Senado nº 159/68) que dispõe sobre o comércio de botocornata, a jornada de trabalho e as férias remuneradas dos empregados, o dia de descanso nas seguintes condições, as quais se aplicam igualmente à cana-de-açúcar do art. 83 da Constituição em geral.

Embora contrário ao fábulo em condições particulares, o Projeto torna-se contrário ao interesse público, e se contraria com a política nacional de cana-de-açúcar, a par de

- 2 -

se constituírem as medidas nãe preconizadas, em privilégios, conferidos a determinada categoria de profissionais, contrastantes com os interesses e objetivos governamentais, com vistas a justiça social.

No combate à inflação, torna-se indispensável evitar, através de um planejamento global, a oneração dos custos operacionais das empresas - privadas ou públicas - para as quais, é evidente, constitui fator relevante os gastos com os salários.

Como decorrência adotou-se rígido sistema de controle dos aumentos remunerativos, em tôdas as categorias profissionais; qualquer concessão isolada nesse setor, elevando os salários de determinada categoria, viria a comprometê-lo, irremediavelmente.

O Governo, vivamente empenhado na recuperação econômica do País, fixou as bases de sua atuação, no campo sensível da política salarial, em princípios que se traduzem pela aplicação dos métodos e processos adotados, a tôdas as categorias profissionais, indistintamente, não sendo admissível o endosso do Chefe do Estado a qualquer tentativa de se violentar essa política geral, por mais respeitáveis que sejam as alegações apresentadas ou as peculiaridades de cada caso, que devem ceder ante as conveniências e as necessidades da nação inteira.

Sem dúvida, faz-se mister atentar-se para os problemas dos profissionais de nível superior, o que não se pode é fazê-lo divorciado dêsse planejamento global, devendo-se ter presente, por fundamental, que questões como as suscitadas pela propositura em pauta são comuns a outras categorias profissionais. O equacionamento dêsse desiderato dar-se-ia à medida em que seu atendimento pudesse ter um sentido genérico, condicionado, entretanto, quanto as circunstâncias de tempo, aos próprios planos em execução, e de tal forma que, a adoção da medida não os viesse atingir em sua integridade.

É nem se argúa com o processo de fixação do salário-mínimo dos trabalhadores, para tê-lo como sustentáculo do pretendido.

- 3 -

Nesse caso, o sentido e a importância social da medida, pela amplitude de seus reflexos na economia do País, justificam, plenamente, a interferência do Estado na economia particular, a fim de garantir ao assalariado de qualquer natureza, o mínimo indispensável a sua manutenção e de sua família, obrigando a quantos utilizarem o trabalho de outrem, mediante remuneração, ao pagamento do valor arbitrado nas tabelas elaboradas pelo Governo e revistas, periodicamente.

Outro, porém, o alcance do fenômeno, quando se considera, apenas, os trabalhadores com especialização técnica ou formação universitária.

A remuneração dos profissionais, cujas habilitações os colocam em faixas salariais acima do nível mínimo legal, constitui problema da economia interna das empresas e deve resultar da natural flutuação do mercado de trabalho, em função da oferta e da procura da mão-de-obra especializada".

São estes os motivos que me levaram a vetar parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 4 de Setembro de 1968,

/w